



## Câmara Municipal

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto de Lei nº 58/2025** – Do Executivo - Autoria o Poder Executivo Municipal a receber em comodato imóvel urbano pertencente ao Grupo da Fraternidade Irmão Joseph, para os fins que especifica e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 58/2025 pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de junho de 2025.

**PROFESSORA HELLEN**

**LEANDRO THOMAZINI**

**ALEXANDRE SASSARÃO**



## Câmara Municipal

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 58/2025 – Do Executivo** - Autoria o Poder Executivo Municipal a receber em comodato imóvel urbano pertencente ao Grupo da Fraternidade Irmão Joseph, para os fins que especifica e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 58/2025 pelo Plenário.

#### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de junho de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

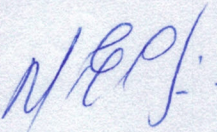
**Projeto de Lei nº 58/2025 – Do Executivo** - Autoria o Poder Executivo Municipal a receber em comodato imóvel urbano pertencente ao Grupo da Fraternidade Irmão Joseph, para os fins que especifica e dá outras providências.

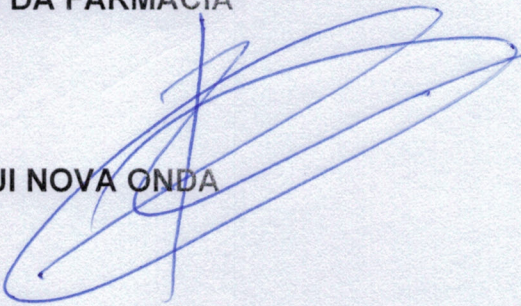
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 58/2025 pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de junho de 2025.

  
LUIZ PARAKI

  
NEI DA FARMÁCIA

  
RUI NOVA ONDA



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 842/2025/GAB/SG

Projeto de Lei nº 58/2025

São João da Boa Vista, 06 de junho de 2025.

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Projeto de Lei

COMISSÕES

Justiça, Finanças e  
Educação e Assistência Social

Assunto: Projeto de Lei.

DATA,

9 / 6 / 25

por delegação

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em comodato imóvel urbano pertencente ao Grupo da Fraternidade Irmão Joseph para os fins que especifica e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

APROVADO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO

16 / 6 / 25

por delegação

PRESIDENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

APROVADO EM  
SEGUNDA DISCUSSÃO

25 / 6 / 25

por delegação

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

6 / 6 / 25

MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI  
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI** nº 58/2025

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em comodato imóvel urbano pertencente ao Grupo da Fraternidade Irmão Joseph para os fins que especifica e dá outras providências.”*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel urbano situado à Rua Alan Kardec, 90 – Vila Fleming, com 510m², composto por 7 casas geminadas, contando com 20m² cada, constituídas por 01 (um) quarto, cozinha e banheiro, pertencente ao Grupo da Fraternidade Irmão Joseph, CNPJ nº 59.767.715/0001-17, com sede à Rua Bernardino de Campos, nº 485, CEP 13870-810, Vila Conrado, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior terá a finalidade de viabilizar a implantação do Serviço República de Mulheres Vítimas de Violência.

Art. 3º - As cláusulas e condições gerais serão estabelecidas em Contrato de Comodato de Imóvel, conforme minuta constante do Anexo I da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (06.06.2025).

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

#### ANEXO I

### CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

MINUTA DO CONTRATO DE  
COMODATO DE BEM IMÓVEL  
SITUADO NA RUA ALAN KARDEC, Nº  
90, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃO  
JOSEPH e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
DA BOA VISTA-SP, POR INTERMÉDIO  
DO PREFEITO MUNICIPAL SR.  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO.

**GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃO JOSEPH**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.767.715/0001-17, com sede à Rua Bernardino de Campos, n.º 485, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado pela Coordenadora Administrativa **ANDREIA CRISTINA CORREA DE SOUZA GAMA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.023.161-3, e inscrita no CPF n.º 158.616.988-21, residente e domiciliada à Rua Manuel Carlos da Costa, n.º 39, Parque das Nações, nesta urbe, consoante o processo administrativo tombado n.º 14.426/2023 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.429.379/0001-50, sediado à Rua Marechal Deodoro, n.º 366, Centro, nesta urbe, por intermédio do Departamento de Assistência Social, sediado na Rua Ana de Oliveira, n.º 47, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.429.379/0001-50, doravante denominado **COMODATÁRIO**, representado legalmente pelo Prefeito Municipal Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.689.430-1, e inscrito no CPF sob o n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, 804, celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO** com fundamento no Código Civil, artigos 580 à 585.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Comodato o bem IMÓVEL situado na Rua Alan Kardec, nº 90 de propriedade do COMODANTE, conforme inteiro teor da matrícula nº 35.918.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 O presente comodato tem como finalidade abrigar o serviço República de Mulheres Vítimas de Violência.

2.1.1. Ao imóvel não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do COMODANTE sobre a possibilidade de seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato tem vigência de **10 (dez) anos**, contatos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes, facultada sua resolução mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

3.2 Em caso de extinção, rescisão, dissolução ou fim da vigência do comodato, o COMODATÁRIO terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupar o imóvel, e devolvê-lo no estado em que o encontrou.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

4.1. É vedado ao COMODATÁRIO realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO**

5.1. Findo o prazo estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, O COMODATÁRIA restituirá o imóvel à COMODANTE na mesma situação que o encontrou, conforme termos do laudo de vistoria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O COMODATÁRIO permitirá o livre acesso ao imóvel de representantes da COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS**

7.1. A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo COMODATÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, a COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pela COMODATÁRIA, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMODANTE**

8.1 A COMODANTE se obriga a:

8.1.1 Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do presente Contrato de Comodato, sem que sejam geradas despesas ou custos para o COMODATÁRIO decorrentes da entrega do bem;

8.1.2 Acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

8.1.3 A manutenção das calhas do IMÓVEL que se fizerem necessárias e sempre que solicitadas pelo COMODATÁRIO.

8.1.4 Fornecer ao COMODATÁRIO, descrição minuciosa do estado da área cedida do imóvel, quando da entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

- 8.1.5 Visar e rubricar, os laudos de vistoria da área cedida do imóvel, a serem elaborados pelo COMODATÁRIO, sem qualquer ônus para a COMODANTE, com a finalidade de confirmar o estado de conservação do objeto deste Termo de Contrato de Comodato;
- 8.1.6 Os consumos estimados de energia elétrica, água, gás devem ser comprovados mensalmente para a devida conciliação bancária e pagamento;
- 8.1.7 A indenizar os custos de adaptação do imóvel ao COMODATÁRIO, caso a vigência seja interrompida pela COMANDANTE por sua solicitação expressa, antes do prazo definido na CLÁUSULA terceira - DO PRAZO DE VIGÊNCIA; e
- 8.1.8 Autorizar o COMODATÁRIO a realizar obras de adaptação do local, caso necessárias.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO**

9.1 O COMODATÁRIO se obriga a:

- 9.1.1 Receber o bem, mediante assinatura do presente Contrato de Comodato;
- 9.1.2 Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- 9.1.3 Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados à COMODANTE, ainda que subsidiariamente, salvo quanto ao disposto no subitem 8.1.3 da CLÁUSULA OITAVA.
- 9.1.4 Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do próprio objeto deste Comodato, bem como os danos, porventura, causados por seus agentes, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado, não assistindo à COMODANTE direito à indenização;
- 9.1.5 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- 9.1.6 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, em decorrência da instalação do equipamento, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo no ficar a COMODANTE;



## **Município de São João da Boa Vista**

### **Gabinete do Prefeito**

#### **Secretaria Geral**

- 9.1.7 Submeter à aprovação da COMODANTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 9.1.8 Restituir a área do imóvel, findo o comodato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo à COMODANTE direito à indenização;
- 9.1.9 Deverá realizar vistoria prévia à ocupação e vistoria final quando da entrega do imóvel;
- 9.1.10 Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade da COMODANTE, discriminados no Termo de Vistoria; e
- 9.1.11 Designar executor/fiscal para acompanhar o fiel cumprimento do ajuste firmado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

10.1 O COMODATÁRIO não poderá utilizar o bem em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Comodato, sob pena de reversão.

10.2. Em nenhuma hipótese, o COMODATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do COMODANTE, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR**

11.1. Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o COMODANTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminado o comodato, sem que o COMODATÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) suspender o prazo de vigência deste contrato, não considerando como efetiva a utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório de uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente contrato,

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA DEVOLUÇÃO**

12.1. Findo o COMODATO, deverá a COMODATÁRIA restituir o imóvel em condições de uso e conservação.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

12.2. O COMODATÁRIA obriga-se a:

12.2.1. Desocupar o imóvel e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste instrumento e no Laudo de Vistoria, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;

12.2.2. A não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMOÇÃO DOS BENS**

13.1. O descumprimento pela COMODATÁRIA de qualquer de suas obrigações dará à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.1 Rescindido o COMODATO, a COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

13.2. Terminado o COMODATO deverá a COMODATÁRIA promover a remoção de quaisquer bens incorporados ao seu patrimônio ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO UNILATERAL**

15.1. O COMODATÁRIO poderá rescindir, unilateralmente, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

15.2. O presente Termo poderá ser rescindido por motivo de interesse público, por ato unilateral do COMODATÁRIO, sem que haja direito da COMODANTE à indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

16.1 A eficácia do Termo de Contrato de Comodato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de São João da Boa Vista - SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

São João da Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃO JOSEPH

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de propositura de Projeto de Lei visando a celebração de contrato de comodato entre o Município de São João da Boa Vista e o Grupo da Fraternidade Irmão Joseph, que tem como objetivo principal oferecer um espaço adequado e acolhedor para o atendimento de mulheres vítimas de violência.

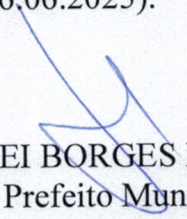
A violência contra a mulher é uma problemática social que demanda ações concretas e humanizadas, garantindo proteção, apoio psicológico e social às vítimas. A concretização possibilitará a disponibilização de uma república que servirá como refúgio temporário, promovendo segurança e dignidade às mulheres em situação de vulnerabilidade.

O comodato é um instrumento jurídico que permite que uma parte (neste caso, o Grupo da Fraternidade Irmão Joseph) empreste um bem (o espaço físico) a outra parte (o Município) de forma gratuita, pelo tempo que for necessário, com a condição de que o bem seja devolvido ao final do período ou utilizado conforme o previsto no contrato. Essa modalidade de contrato é ideal para situações em que o objetivo é oferecer um bem sem transferência de propriedade, garantindo que o espaço seja utilizado de maneira adequada e segura para o propósito social estabelecido.

Ao firmar esse contrato de comodato, o Município de São João da Boa Vista demonstra seu compromisso com a proteção dos direitos das mulheres e a promoção de políticas públicas que visam a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero. Além disso, essa iniciativa reforça a importância da colaboração entre o poder público e a sociedade civil na construção de uma cidade mais segura, justa e solidária para todas as suas habitantes.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação como uma medida essencial para ampliar o suporte às vítimas de violência, promovendo a sua reintegração social e o fortalecimento de uma rede de proteção efetiva.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (06.06.2025).

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal